

ATA N.º 11/2025

(Minuta)

REUNIÃO DO **SECRETARIADO EXECUTIVO INTERMUNICIPAL DA CIMAC – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL** 10 DE SETEMBRO DE 2025

Ao décimo dia do mês de setembro de 2025, pelas 11:00 horas, nas instalações da CIMAC, teve início a décima primeira reunião, ordinária, do ano de 2025 do Secretariado Executivo Intermunicipal (S.E.) da CIMAC, constituído conforme decisão do Conselho Intermunicipal de 24 de outubro de 2023 e eleito na Assembleia Intermunicipal de 14 de dezembro de 2023, estando presentes:

- Primeiro-Secretário Jerónimo José
- Secretário Intermunicipal Pedro Barbas
- Secretário Intermunicipal Luís Simão Matos

Foi acordada a seguinte

Ordem de Trabalhos:

1.	RECOLHABIO 2023/2024 – RELATÓRIO DE PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE ESTREMOZ	1
2.	RECOLHABIO 2023/2024 – RELATÓRIO DE PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE REDONDO	1
3.	RECOLHABIO 2023/2024 – RELATÓRIO DE PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA	2
4.	PROPOSTA ORDEM DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO DO C.I. DE 16/09/2025	2

1. RECOLHABIO 2023/2024 – RELATÓRIO DE PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

O Secretariado Executivo deliberou validar o relatório de progresso do Município de Estremoz, referente ao Programa RecolhaBio 23/24 e autorizar o pagamento do apoio, considerando o montante de 23 498,04 € como despesa elegível apurada (Vd. documentos em anexo).

2. RECOLHABIO 2023/2024 – RELATÓRIO DE PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE REDONDO

O Secretariado Executivo deliberou validar o relatório de progresso do Município de Redondo, referente ao Programa RecolhaBio 23/24 e autorizar o pagamento do apoio, considerando o montante de 13 649,31€ como despesa elegível apurada (Vd. documentos em anexo).

3. RECOLHABIO 2023/2024 – RELATÓRIO DE PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

O Secretariado Executivo deliberou validar o relatório de progresso do Município de Vila Viçosa, referente ao Programa RecolhaBio 23/24 e autorizar o pagamento do apoio, considerando o montante de 17 335,62 € como despesa elegível apurada (Vd. documentos em anexo).

4. PROPOSTA ORDEM DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO DO C.I. DE 16/09/2025

O Secretariado Executivo (S.E.) abordou os assuntos a propor para a reunião do Conselho Intermunicipal do próximo dia 16 de setembro, sendo eles:

Período Antes da Ordem do Dia

Assinatura do Acordo de Empresa da Gesamb com o STAL

Intervenção da Presidente da Associação Évora 2027 – Capital Europeia da Cultura

1. Assuntos Transversais

- 1.1. Relatório de Execução Orçamental e do Plano do 1.º Semestre de 2025 – Gesamb
- 1.2. Revisão Tarifária – Gesamb
- 1.3. Documentos Previsionais 2026 e Tarifário 2026 – Gesamb
- 1.4. Protocolo de Cooperação Gesamb e ERP Portugal

Assuntos das Unidades

2. Assuntos da UGR

- 2.1. Adesão Central Compras – *Ratificação*
- 2.2. Alteração Orçamental Permutativa n.º 7
- 2.3. Lista de Procedimentos em Curso
- 2.4. Dívidas dos municípios

3. Assuntos da UAD

- 3.1. Candidatura Crescer com o Turismo – Mapa de Investimento

4. Assuntos da UTE

- 4.1. Plano de Rede e Oferta 2025/2026 do Transporte Público do Alentejo Central – *Ratificação*
- 4.2. Alteração Tarifária dos Serviços Urbanos de Vendas Novas (mais Perto) e de Montemor-o-Novo (morbus)
- 4.3. Modificação do Contrato de “Aquisição de Abrigos de Passageiros para o Serviço Público de Transporte de Passageiros do Alentejo Central”
- 4.4. Aprovação do Regulamento de Adesão ao Sistema de Transporte Público Flexível do Alentejo Central

5. Assuntos da UGPC

5.1. Monitorização do CDCT-AC (Alentejo 2030)

O Primeiro-Secretário

O Secretário Intermunicipal

O Secretário Intermunicipal

Género	Número	Data	Processo	Plano
Proposta de deliberação	INT_CIMAC/2025/803	08/09/2025	850.10.002.00/2025/1	
Para		De		
Secretariado Executivo		UAD		
Assunto				
RecolhaBio 23/24 - Proposta de validação do relatório intermédio do Município de Estremoz e respetivo pedido de autorização de pagamento do apoio				

Conforme previsto no ponto 15 do Regulamento do programa RecolhaBio da CIM Alentejo Central, procedeu-se à análise do Relatório Intermédio apresentado pelo Município de Estremoz ao RecolhaBio 23/24, em 15/05/2025.

O relatório em apreço diz respeito à execução física e financeira do projeto RecolhaBio de Estremoz “Missão Cascas Solidárias, no âmbito do programa RecolhaBio 23/24 - apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos, cujos protocolos atribuem ao município 53 176,00 € (RecolhaBio 2023 – 16 945,00 € e RecolhaBio 2024 - 36 231,00 €).

O projeto em causa contempla a recolha PaP da Biorresíduos no Canal Horeca, ii) Monitorização das ilhas de compostagem comunitárias iii) Implementação de um projeto de recolha seletiva de biorresíduos no Mercado de Estremoz, iv) Ação de informação e promoção da compostagem doméstica nas freguesias de Arcos e Veiros, v) Implementação de um projeto de recolha seletiva de biorresíduos, por proximidade, no Bairro Casais de Sta. Maria, em Estremoz.

O relatório de progresso em apreço foi elaborado de acordo com a estrutura definida no Anexo II do regulamento com as alterações validadas pelo Fundo Ambiental (FA) em 06/02/2023 e permite evidenciar a execução do projeto de dia 01/01/2024 até 15/05/2025.

Para a presente análise, foram considerados o relatório intermédio e respetivos anexos, bem como os elementos adicionais enviados por email a 18/08/2025, 20/08/2025 e 05/09/2025.

Este relatório reporta a execução do projeto até 15/05/2025, data até à qual foram executadas as seguintes atividades: Monitorização da utilização das ilhas de compostagem ; Realização de Ação de Informação e Sensibilização dirigida aos vendedores de hortícolas e plantas do Mercado de Estremoz; Aquisição de 35 equipamentos para recolha seletiva de biorresíduos; Realização de ação porta-a-porta de informação e promoção da compostagem doméstica nas freguesias de Veiros e Arcos, com adesão de 32 agregados familiares.

No que concerne à execução financeira, a despesa apresentada neste relatório totaliza **23 498,04 €**. Considerando-se para validação de despesa os seguintes procedimentos:

- Prestação de Serviços de Monitorização das 4 Ilhas de Compostagem Comunitária;

- Prestação de serviços para a realização de ações de informação e promoção de recolha de biorresíduos e de compostagem doméstica - missão cascas solidárias;

- Aquisição de contentores de polietileno 120L e 60L.

As despesas têm enquadramento respetivamente nas alíneas c) Projectos que assegurem o desenvolvimento de mecanismos de monitorização e obtenção de informação que possibilitem o apoio à gestão da recolha seletiva, separação e desvio na origem de biorresíduos; d) - "iniciativas e atividades de sensibilização e de capacitação que contribuam para a adequada separação, para a divulgação da localização dos equipamentos, para a correta utilização dos equipamentos e para a utilização do composto resultante do desvio e reciclagem na origem dos biorresíduos"; b) - "Projetos de compostagem comunitária ou doméstica, incluindo instalações e/ou equipamentos ambientalmente adequados, que contribuam para as metas e desvios referidos.

O IVA foi considerado elegível, de acordo com a declaração subscrita pela técnica superior Hélia Bernardo, por delegação de competências do Sr. Presidente (despacho nº 219/2025) em 20/08/2025, que atesta que as despesas da operação não conferem direito a dedução, pelo que o IVA da operação não é recuperável.

Os procedimentos contratuais subjacentes às despesas apresentada foram aferidos no âmbito da validação do Relatório de Progresso, estando em conformidade com o CPP e observam os princípios subjacentes às regras de contratação pública.

Face ao exposto procedeu-se ao apuramento da despesa elegível apresentada com o relatório final:

➤ **23 498,04 € (19 104,11€ + IVA)**

Foi verificada a regularidade da situação tributária e contributiva perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, respetivamente.

Confirmou-se o cumprimento das obrigações do beneficiário relativamente à publicitação do apoio previstas nos pontos 20.3 e 20.4 do regulamento do RecolhaBio, através das evidências remetidas com o relatório Final.

Propõe-se assim:

- A validação do relatório de progresso do Município de Estremoz referente ao Programa RecolhaBio 23/24, considerando o montante de **23 498,04 €** como despesa elegível apurada;
- Dispensa de audiência prévia, no âmbito do a aliena f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, dado que não foram apurados valores não elegíveis, sendo assim a decisão inteiramente favorável ao município.
- O pagamento do montante de **23 498,04 €** que corresponde à taxa máxima de apoio (100%), conforme o ponto 7.2 do Regulamento.

Anexo:

Mapas de validação da despesa e análise financeira

Fichas de verificação do CCP

(AM)

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por:



Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
 Prestação de Serviços para Realização de Ações de Informação e Promoção de
 Recolha de Biorresíduos e de Compostagem Doméstica - Missão Cascas Solidárias

1. Elementos do projeto			
	Candiatuira nº		
	Beneficiário	Município de Estremoz	
2. Enquadramento		Sim/Não/ NA	Observações
2.1 Entidade adjudicante	Artigo 2.º, n.º 1	Sim	alínea c) Autarquia Local
	Artigo 2.º, n.º 2	Não	
2.2 Contratos subsidiados	Artigo 275.º, n.º 1, alínea a)	Não	
	Artigo 275.º, n.º 1, alínea b)	Não	
2.3 Contratos excluídos	Artigo 4.º	Não	
2.4 Contratação excluída	Artigo 5.º	Não	
	Artigo 5.º - A	Não	
	Artigo 6.º-A	Não	
	Artigo 275.º, n.º 3	Não	
3. Caracterização do contrato		Sim/Não/NA	Observações
3.1 - Objeto do contrato	Prestação de serviços para a realização de ações de informação e promoção de recolha de biorresíduos e de compostagem doméstica - missão		
3.2 - Adjudicatário	Mais Momentos - Projectos de Ambiente, Sensibilização e Cidadania, Lda		
3.3 - Preço contratual (s/IVA)	6 385,00 €		
3.4 - Data do contrato	18/11/2024		
3.5 - Prazo do contrato	24 dias		
4. Procedimento Pré-Contratual			
4.1 - Tipos de Procedimento:		Sim/Não/NA	Observações
Ajuste direto - regime geral (em função do valor do contrato)			
Ajuste direto - regime simplificado			
Ajuste direto em função de critério material			
Consulta prévia (em função do valor do contrato)		Sim	

Consulta prévia (em função de critério material - artigo 27.º-A)		
Concurso público com publicidade internacional		
Concurso público sem publicidade internacional		
Concurso público urgente		
Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional		
Concurso limitado por prévia qualificação sem publicidade internacional		
Procedimento de negociação		
Diálogo concorrencial		
Parceria para a inovação		
4.2 - Preço base (artigo 47.º CCP)	6 387,88 €	
4.3 - Data da decisão de contratar	25/10/2025	
4.4 - Data da decisão de adjudicação	11/11/2024	

		Análise/ Validação		
		Base Legal (CCP)	Sim/Não/NA	Observações
5. Análise do procedimento				
5.1 - Tramitação procedimental				
5.1.1 - Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Artigos 17.º a 21.º do DL n.º 197/99 e artigo 36.º		Sim	40_Despacho 223_VLP.pdf
5.1.2 - A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Artigo 36.º, n.º 1		Sim	PAQ TR 22482.pdf
5.1.3 - No caso de o valor do contrato ser superior a € 5.000.000 (ou a € 2.500.000 se o procedimento adotado for o de parceria para a invocação), foi realizada uma análise custo-benefício previamente à adoção da decisão de contratar?	Artigo 36.º, n.ºs 2,3 e 4		NA	
5.1.4 - Foi fixado e fundamentado o valor estimado do contrato?	Artigo 17.º n.º 7		Sim	Orc_Maismomentos.pdf
5.1.5 - A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?	Artigo 38.º			40_Despacho 223_VLP.pdf
5.1.6 - No caso de o procedimento ter sido escolhido em função de critério material, existe fundamentação legal e factual que justifique adequadamente a escolha do mesmo?	Empreitada de obras públicas: artigos 24.º, 25.º, 29.º e 30.º-A. Locação ou fornecimento de bens: artigos 24.º, 26.º, 29.º e 30.º-A. Prestação de serviços: Artigos 24.º, 27.º, 29.º e 30.º-A		NA	
5.1.7 - No caso de o procedimento escolhido ter sido o do ajuste direto em função de critério material, encontra-se legal e factualmente justificada a opção pelo não recurso ao procedimento de consulta prévia?	Artigo 27.º-A		NA	
5.1.8 - A obra, o bem ou o serviço a contratar esgota-se neste procedimento?	Artigo 16.º do DL n.º 197/99		Sim	
5.1.9 - No caso de prestações do mesmo tipo (empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens ou prestação de serviços), suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, terem sido adjudicadas através de vários procedimentos, a escolha de cada um desses procedimentos respeitou o regime da "divisão em lotes"?	Artigo 22.º		NA	

5.1.10 - No caso de contratos de aquisição de serviços ou de aquisição ou locação de bens móveis de valor superior a € 135.000,00 e de contratos de empreitada de obras públicas de valor superior a € 500.000,00, foi ponderada a divisão do procedimento em lotes e, no caso de se ter optado pela não divisão, a mesma encontra-se fundamentada?	Artigo 46.º-A, n.º 2	NA	
5.1.11 - No caso de procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 113.º, n.º 2	Sim	
5.1.12 - Existe uma descrição suficiente do objeto do procedimento no caderno de encargos?	Artigo 42.º		42_25102024_CE_ass.pdf
5.1.13 - O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei?	Artigos 43.º	NA	
5.1.14 - O caderno de encargos fixa o preço base?	Artigo 47.º, n.º 1	Não	O preço base é fixado no despacho de abertura do procedimento e no convite

5.1.15 - O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?	Artigo 47.º, n.º 4	Sim	
5.1.16 - A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Artigo 47.º, n.º 3	Sim	Orc_Maismomentos.pdf; fundamentada também na Proposta de abertura de procedimento
5.1.17 - No caso de se tratar de contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 48.º	NA	
5.1.18 - No caso de se tratar de um acordo-quadro, a fixação de um prazo de vigência superior a 4 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 256.º, n.ºs 2 e 3	NA	
5.1.19 - No caso de o convite ou programa do procedimento fixar um limiar do preço anormalmente baixo, essa fixação encontra-se fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 71.º, n.º 2	NA	
5.1.20 - O procedimento foi publicitado?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º	NA	
5.1.21 - O anúncio do concurso (e eventuais retificações) contém todos os elementos legalmente exigidos?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º	NA	
5.1.22 - Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de propostas/candidaturas?	Concurso público: artigos 135.º e 136.º Concurso público urgente: artigo 158.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 173.º e 174.º Procedimento de	NA	
5.1.23 - No caso de ter sido estabelecido um prazo para apresentação de propostas ou candidaturas inferior ao previsto na lei, essa opção encontra-se devidamente fundamentada?	Artigos 135.º, n.º2, 136.º, n.º3, 174.º, n.º2 e 191.º, n.º 5	NA	
5.1.24 - O critério de adjudicação e respetivos fatores e subfatores encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento?	Consulta prévia: artigo 115.º, n.º 2, alínea b) Concurso público ou concurso público urgente: artigo 132.º, n.º1, alínea n) Concurso	Sim	41_CONVITE_ass.pdf
5.1.25 - O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfatores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas?	Artigos 74.º e 75.º	Sim	
5.1.26 - A capacidade técnica e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes consta do critério de adjudicação e/ou foi considerada em sede de apreciação das propostas?	Artigo 75.º, n.º 3 (mas ter em atenção o disposto no artigo 75.º, n.º 2, alínea b))	NA	

5.1.27 - A modalidade do critério de adjudicação (proposta economicamente mais vantajosa) adotado foi o da melhor relação qualidade-preço ou o do preço mais baixo?	Artigo 74.º, n.º 1 (verificar qual o critério e respetivos fatores e subfatores, quando aplicável)	Sim	41_CONVITE_ass.pdf e PAP_ass.pdf
5.1.28 - No caso de o critério de adjudicação não incluir, como fator, o preço ou custo das propostas, essa opção encontra-se devidamente fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 74.º, n.º 2	NA	
5.1.29 - No caso de os custos do ciclo terem sido submetidos à concorrência, o programa do procedimento ou convite indicam a metodologia que será utilizada para os calcular?	Artigo 75.º, n.º 8	NA	
5.1.30 - Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?	Artigos 49.º, n.ºs 8 e 9	Não	
5.1.31 - A entidade adjudicante disponibilizou eletronicamente as peças do procedimento (anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos e eventuais anexos) de forma completa, gratuita e livre?	Concurso público: artigo 133.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 133.º e 162.º Procedimento de negociação: artigos 133.º, 162.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 133.º, 162.º, 204.º e 207.º	Sim	
5.1.32 - Foram pedidos esclarecimentos e/ou retificações das peças do procedimento?	Artigos 50.º e 64.º	Não	
5.1.33 - As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo ou preço total superior ao preço base?	Artigos 71.º, 47.º e 70.º, n.º 2, alínea d)	Não	
5.1.34 - Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou proposta com preço anormalmente baixo?	Artigos 71.º, n.º 3 e 70.º n.º 2, alínea e)	Não	
5.1.35 - Foram consideradas propostas com preço superior ao preço base?	Artigo 70.º, n.º 2, alínea d)	Não	
5.1.36 - As propostas / candidaturas dos concorrentes/candidatos foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e unicamente no critério de adjudicação/qualificação?	Consulta prévia: artigo 124.º Concurso público: artigos 146.º a 148.º Concurso limitado por prévia qualificação e procedimento de negociação: artigos 186.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º e 212.º	Sim	

5.1.37 - Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes? Existe análise e decisão das eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes?	Ajuste direto: artigo 123.º Consulta prévia: artigos 118.º, n.º 3 e 123.º Concurso público: artigo 147.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 185.º Procedimento por negociação: artigos 185.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigo 212.º, n.º 3	NA	
5.1.38 - Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho / Deliberação) de adjudicação?	Artigo 73.º	Sim	Adjudicado pelo Vereador Luís Pardal a 11/11/2024 (!54 - 11112024Adjudicação VLP.pdf")
5.1.39 - Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)?	Artigo 77.º	Sim	55_Adjudicacao_Concorentes.pdf
5.1.40 - O adjudicatário prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico, na preparação e elaboração das peças do procedimento?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)	NA	
5.1.41 - Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)	NA	
5.1.42 - Foi publicado o anúncio de adjudicação (quando aplicável)?	Artigo 78.º	NA	
5.1.43 - Foram apresentados os documentos de habilitação?	Artigos 81.º a 86.º	Sim	61_MAISMOMENTOSDOCSHAB.zip apresentados dia 12/08/2025
5.1.44 - Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)?	Artigos 88.º a 91.º	Não	
5.1.45 - Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)?	Artigos 94.º e 95.º	Não	Artigo 95, nº1 - contrato de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, cujo preço não excede 10000 euros
5.1.46 - A celebração do contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP?	Artigo 127.º e 465.º	Sim	80_25112024RFC.pdf
5.1.47 - O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas?	Artigos 46.º a 48.º, 83.º e 85.º da LOPTC	Não	

A

MUNICÍPIO: Estremoz

DOTAÇÃO	TOTAL	RecolhaBio 23	RecolhaBio 24
	53 176,00 €	16 945,00 €	36 231,00 €

Verificações prévias

Situação regularizada com a AT	Situação tributária consultada a 22/05/2025 - validade até 21/11/2025.
Situação regularizada com a SS	Situação tributária consultada a 22/05/2025 - validade até 25/10/2025.
IVA não recuperável	Declaração de 20/08/2025

Relatório 1 Relatório X

APOIO UTILIZADO/VALIDADO	23 498,04 €	23 498,04 €	
--------------------------	-------------	-------------	--

Taxa de execução 44%

DOTAÇÃO DISPONÍVEL	29 677,96 €
--------------------	-------------

Cabimento n.º	2023	2024
	301/2024	101/2025
Compromisso n.º	263/2024	64/2025

Pedido de Pagamento	N.º	Despesa					Quitação					Tipologia de projeto (anexo II - ponto 1)	Validação financeira	Elegível	Não Elegível	Apoio	Observações	
		Fornecedor (NIF)	Fatura n.º	Data	Descritivo	Valor s/IVA	Valor c/IVA	N.º OP	Data da OP	anf. Bancária/Check	Data							Extrato
1 Relatório de Progresso	1	505489520	FT FAMM2024/43	16/12/2024	Ações de informação e promoção da recolha de biorresíduos e de compostagem doméstica - Missão Cascas Solidárias	3 996,60 €	4 915,82 €	6559/2024	18/12/2024	Tranf. Bancária	19/12/2024	20/12/2024	4 915,82 €	Foi verificado o cumprimento dos requisitos para a elegibilidade da despesa, previstos no ponto 5 do anexo II do Protocolo aplicável. Foi confirmada a elegibilidade temporal: faturação, pagamento e entrega dentro do período da elegibilidade definido. Foi aferido o seu registo contabilístico, através da ordem de pagamento respetiva.	4 915,82 €		4 915,82 €	
1 Relatório de Progresso	1	500276218	FT 2024A1/2446	18/11/2024	10 Contentores 120lts + serigrafia	490,00 €	602,70 €	6489/2024	17/12/2024	Tranf. Bancária	17/12/2024	17/12/2024	602,70 €	Foi verificado o cumprimento dos requisitos para a elegibilidade da despesa, previstos no ponto 5 do anexo II do Protocolo aplicável. Foi confirmada a elegibilidade temporal: faturação, pagamento e entrega dentro do período da elegibilidade definido. Foi aferido o seu registo contabilístico, através da ordem de pagamento respetiva.	602,70 €		602,70 €	
1 Relatório de Progresso	1	500276218	FT 2024A1/2646	06/12/2024	25 Contentores 60lts + serigrafia	1 125,00 €	1 383,75 €	6571/2024	18/12/2024	Tranf. Bancária	19/12/2024	19/12/2024	1 383,75 €	Foi verificado o cumprimento dos requisitos para a elegibilidade da despesa, previstos no ponto 5 do anexo II do Protocolo aplicável. Foi confirmada a elegibilidade temporal: faturação, pagamento e entrega dentro do período da elegibilidade definido. Foi aferido o seu registo contabilístico, através da ordem de pagamento respetiva.	1 383,75 €		1 383,75 €	

1	Relatório de Progresso	1	505489520	FT FAMM2024/23	25/07/2024	Serviços de monitorização das 4 ilhas de Estremoz (Abr 2024)	1 233,79 €	1 517,56 €	4177/2024	19/08/2024	Tranf. Bancária	22/08/2024	23/08/2024	1 517,56 €	As despesas em causa estão associadas à tipologia de investimentos da alínea c) Projectos que assegurem o desenvolvimento de mecanismos de monitorização e obtenção de informação que possibilitem o apoio à gestão da recolha seletiva, separação e desvio na origem de biorresíduos	Foi verificado o cumprimento dos requisitos para a elegibilidade da despesa, previstos no ponto 5 do anexo II do Protocolo aplicável. Foi confirmada a elegibilidade temporal: faturação, pagamento e entrega dentro do período da elegibilidade definido. Foi aferido o seu registo contabilístico, através da ordem de pagamento respetiva.	1 517,56 €		1 517,56 €
1	Relatório de Progresso	1	505489520	FT FAMM2024/26	02/09/2024	Serviços de monitorização das 4 ilhas de Estremoz (Mai 2024)	1 233,79 €	1 517,56 €	4752/2024	19/09/2024	Tranf. Bancária	24/09/2024	25/09/2024	1 517,56 €	As despesas em causa estão associadas à tipologia de investimentos da alínea c) Projectos que assegurem o desenvolvimento de mecanismos de monitorização e obtenção de informação que possibilitem o apoio à gestão da recolha seletiva, separação e desvio na origem de biorresíduos	Foi verificado o cumprimento dos requisitos para a elegibilidade da despesa, previstos no ponto 5 do anexo II do Protocolo aplicável. Foi confirmada a elegibilidade temporal: faturação, pagamento e entrega dentro do período da elegibilidade definido. Foi aferido o seu registo contabilístico, através da ordem de pagamento respetiva.	1 517,56 €		1 517,56 €
1	Relatório de Progresso	1	505489520	FT FAMM2024/28	03/10/2024	Serviços de monitorização das 4 ilhas de Estremoz (Jun 2024)	1 233,79 €	1 517,56 €	5216/2024	15/10/2024	Tranf. Bancária	16/10/2024	17/10/2024	1 517,56 €	As despesas em causa estão associadas à tipologia de investimentos da alínea c) Projectos que assegurem o desenvolvimento de mecanismos de monitorização e obtenção de informação que possibilitem o apoio à gestão da recolha seletiva, separação e desvio na origem de biorresíduos	Foi verificado o cumprimento dos requisitos para a elegibilidade da despesa, previstos no ponto 5 do anexo II do Protocolo aplicável. Foi confirmada a elegibilidade temporal: faturação, pagamento e entrega dentro do período da elegibilidade definido. Foi aferido o seu registo contabilístico, através da ordem de pagamento respetiva.	1 517,56 €		1 517,56 €
1	Relatório de Progresso	1	505489520	FT FAMM2024/37	31/10/2024	Serviços de monitorização das 4 ilhas de Estremoz (Jul 2024)	1 233,79 €	1 517,56 €	5856/2024	19/11/2024	Tranf. Bancária	21/11/2024	22/11/2024	1 517,56 €	As despesas em causa estão associadas à tipologia de investimentos da alínea c) Projectos que assegurem o desenvolvimento de mecanismos de monitorização e obtenção de informação que possibilitem o apoio à gestão da recolha seletiva, separação e desvio na origem de biorresíduos	Foi verificado o cumprimento dos requisitos para a elegibilidade da despesa, previstos no ponto 5 do anexo II do Protocolo aplicável. Foi confirmada a elegibilidade temporal: faturação, pagamento e entrega dentro do período da elegibilidade definido. Foi aferido o seu registo contabilístico, através da ordem de pagamento respetiva.	1 517,56 €		1 517,56 €
1	Relatório de Progresso	1	505489520	FT FAMM2024/39	25/11/2024	Serviços de monitorização das 4 ilhas de Estremoz (Ago 2024)	1 233,79 €	1 517,56 €	6394/2024	12/12/2024	Tranf. Bancária	13/12/2024	16/12/2024	1 517,56 €	As despesas em causa estão associadas à tipologia de investimentos da alínea c) Projectos que assegurem o desenvolvimento de mecanismos de monitorização e obtenção de informação que possibilitem o apoio à gestão da recolha seletiva, separação e desvio na origem de biorresíduos	Foi verificado o cumprimento dos requisitos para a elegibilidade da despesa, previstos no ponto 5 do anexo II do Protocolo aplicável. Foi confirmada a elegibilidade temporal: faturação, pagamento e entrega dentro do período da elegibilidade definido. Foi aferido o seu registo contabilístico, através da ordem de pagamento respetiva.	1 517,56 €		1 517,56 €

Financiado por:



Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1. Elementos do projeto			
Designação Operação	Missão Cascas Solidárias - Estremoz		
Código Operação			
Beneficiário	Município de Estremoz		
2. Enquadramento		Sim/Não/ NA	Observações
2.1 Entidade adjudicante	Artigo 2.º, n.º 1 Artigo 2.º, n.º 2	Sim	
2.2 Contratos subsidiados	Artigo 275.º, n.º 1, alínea a) Artigo 275.º, n.º 1, alínea b)		
2.3 Contratos excluídos	Artigo 4.º		
2.4 Contratação excluída	Artigo 5.º		
	Artigo 5.º - A		
	Artigo 6.º-A Artigo 275.º, n.º 3		
3. Caracterização do contrato		Sim/Não/NA	Observações
3.1 - Objeto do contrato	Prestação de Serviços de Monitorização das 4 Ilhas de Compostagem Comunitária		
3.2 - Adjudicatário	maismomentos - projectos de ambiente, sensibilização e cidadania, lda, Portugal		
3.3 - Preço contratual (s/IVA)		18 506,85 €	
3.4 - Data do contrato		14/06/2024	
3.5 - Prazo do contrato		457 dias	
4.1 - Tipos de Procedimento:		Sim/Não/NA	Observações
Ajuste direto - regime geral (em função do valor do contrato)		Sim	
Ajuste direto - regime simplificado			
Ajuste direto em função de critério material			
Consulta prévia (em função do valor do contrato)			
Consulta prévia (em função de critério material - artigo 27.º-A)			
Concurso público com publicidade internacional			
Concurso público sem publicidade internacional			
Concurso público urgente			
Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional			
Concurso limitado por prévia qualificação sem publicidade internacional			
Procedimento de negociação			
Diálogo concorrencial			
Parceria para a inovação			
4.2 - Preço base (artigo 47.º CCP)		18 507,60 €	
4.3 - Data da decisão de contratar		17/05/2025	
4.4 - Data da decisão de adjudicação		28/05/2025	
		Análise/ Validação	
		Base Legal (CCP)	Sim/Não/NA
			Observações
5. Análise do procedimento			
5.1 - Tramitação procedimental			
5.1.1 - Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Artigos 17.º a 21.º do DL n.º 197/99 e artigo 36.º	Sim	40 - DESPACHO 114_VPSC 17052024.pdf
5.1.2 - A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Artigo 36.º, n.º 1	Sim	41 - DESPACHO 114_VPSC 17052024.pdf 12 - 11042024Inf Interna 8366.pdf
5.1.3 - No caso de o valor do contrato ser superior a € 5.000.000 (ou a € 2.500.000 se o procedimento adotado for o de parceria para a invocação), foi realizada uma análise custo-benefício previamente à adoção da decisão de contratar?	Artigo 36.º, n.ºs 2,3 e 4	NA	
5.1.4 - Foi fixado e fundamentado o valor estimado do contrato?	Artigo 17.º n.º 7	Sim	11 - 23012024Consulta Preliminar Mercado.pdf
5.1.5 - A decisão de escoria do procedimento encontra-se fundamentada?	Artigo 38.º	Sim	41 - 30AD_2024 Convite_ass.pdf

5.1.6 - No caso de o procedimento ter sido escolhido em função de critério material, existe fundamentação legal e factual que justifique adequadamente a escolha do mesmo?	Empreitada de obras públicas: artigos 24.º, 25.º, 29.º e 30.º-A. Locação ou fornecimento de bens: artigos 24.º, 26.º, 29.º e 30.º-A. Prestação de serviços: Artigos 24.º, 27.º, 29.º e 30.º-A	NA	
5.1.7 - No caso de o procedimento escolhido ter sido o do ajuste direto em função de critério material, encontra-se legal e factualmente justificada a opção pelo não recurso ao procedimento de consulta prévia?	Artigo 27.º-A	NA	
5.1.8 - A obra, o bem ou o serviço a contratar esgota-se neste procedimento?	Artigo 16.º do DL n.º 197/99	Sim	
5.1.9 - No caso de prestações do mesmo tipo (empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens ou prestação de serviços), suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, terem sido adjudicadas através de vários procedimentos, a escolha de cada um desses procedimentos respeitou o regime da "divisão em lotes"?	Artigo 22.º	NA	
5.1.10 - No caso de contratos de aquisição de serviços ou de aquisição ou locação de bens móveis de valor superior a € 135.000,00 e de contratos de empreitada de obras públicas de valor superior a € 500.000,00, foi ponderada a divisão do procedimento em lotes e, no caso de se ter optado pela não divisão, a mesma encontra-se fundamentada?	Artigo 46.º-A, n.º 2	NA	
prévia, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 113.º, n.º 2	Sim	LIMITES CCP_CPR MAIS MOMENTOS.pdf
5.1.12 - Existe uma descrição suficiente do objeto do procedimento no caderno de encargos?	Artigo 42.º	Sim	42 - 30AD_2024 Caderno de Encargos_ass.pdf
5.1.13 - O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei?	Artigos 43.º	NA	
5.1.14 - O caderno de encargos fixa o preço base?	Artigo 47.º, n.º 1	Não	O preço base é fixado no convite
5.1.15 - O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?	Artigo 47.º, n.º 4	Sim	
5.1.16 - A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Artigo 47.º, n.º 3	Sim	11 - 23012024Consulta Preliminar Mercado.pdf
5.1.17 - No caso de se tratar de contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 48.º	NA	
5.1.18 - No caso de se tratar de um acordo-quadro, a fixação de um prazo de vigência superior a 4 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 256.º, n.ºs 2 e 3	NA	
5.1.19 - No caso de o convite ou programa do procedimento fixar um limiar do preço anormalmente baixo, essa fixação encontra-se fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 71.º, n.º 2	NA	

5.1.20 - O procedimento foi publicitado?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 208.º	NA	
5.1.21 - O anúncio do concurso (e eventuais retificações) contém todos os elementos legalmente exigidos?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 208.º	NA	
5.1.22 - Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de propostas/candidaturas?	Concurso público: artigos 135.º e 136.º Concurso público urgente: artigo 158.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 173.º e 174.º Procedimento de negociação: artigo 198.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º, 173.º e 174.º	NA	
5.1.23 - No caso de ter sido estabelecido um prazo para apresentação de propostas ou candidaturas inferior ao previsto na lei, essa opção encontra-se devidamente fundamentada?	Artigos 135.º, n.º2, 136.º, n.º3, 174.º, n.º2 e 191.º, n.º 5	NA	
5.1.24 - O critério de adjudicação e respetivos fatores e subfatores encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento?	Consulta prévia: artigo 115.º, n.º 2, alínea b) Concurso público ou concurso público urgente: artigo 132.º, n.º1, alínea n) Concurso limitado por prévia qualificação, procedimento de negociação e diálogo concorrencial: artigos 164.º, n.º 1, alínea q), 193.º e 204.º	NA	
5.1.25 - O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfatores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas?	Artigos 74.º e 75.º	Sim	
5.1.26 - A capacidade técnica e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes consta do critério de adjudicação e/ou foi considerada em sede de apreciação das propostas?	Artigo 75.º, n.º 3 (mas ter em atenção o disposto no artigo 75.º, n.º 2, alínea b))	Não	
5.1.27 - A modalidade do critério de adjudicação (proposta economicamente mais vantajosa) adotado foi o da melhor relação qualidade-preço ou o do preço mais baixo?	Artigo 74.º, n.º 1 (verificar qual o critério e respetivos fatores e subfatores, quando aplicável)	NA	
5.1.28 - No caso de o critério de adjudicação não incluir, como fator, o preço ou custo das propostas, essa opção encontra-se devidamente fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 74.º, n.º 2	NA	

5.1.29 - No caso de os custos do ciclo terem sido submetidos à concorrência, o programa do procedimento ou convite indicam a metodologia que será utilizada para os calcular?	Artigo 75.º, n.º 8	NA	
discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?	Artigos 49.º, n.ºs 8 e 9	Não	
5.1.31 - A entidade adjudicante disponibilizou eletronicamente as peças do procedimento (anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos e eventuais anexos) de forma completa, gratuita e livre?	Concurso público: artigo 133.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 133.º e 162.º Procedimento de negociação: artigos 133.º, 162.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 133.º, 162.º, 204.º e 207.º	NA	
5.1.32 - Foram pedidos esclarecimentos e/ou retificações das peças do procedimento?	Artigos 50.º e 64.º	Não	
5.1.33 - As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo ou preço total superior ao preço base?	Artigos 71.º, 47.º e 70.º, n.º 2, alínea d)	Não	
5.1.34 - Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou proposta com preço anormalmente baixo?	Artigos 71.º, n.º 3 e 70.º n.º 2, alínea e)	NA	
5.1.35 - Foram consideradas propostas com preço superior ao preço base?	Artigo 70.º, n.º 2, alínea d)	NA	
5.1.36 - As propostas / candidaturas dos concorrentes/candidatos foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e unicamente no critério de adjudicação/qualificação?	Consulta prévia: artigo 124.º Concurso público: artigos 146.º a 148.º Concurso limitado por prévia qualificação e procedimento de negociação: artigos 186.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º e 212.º	NA	
5.1.37 - Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes? Existe análise e decisão das eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes?	Ajuste direto: artigo 123.º Consulta prévia: artigos 118.º, n.º 3 e 123.º Concurso público: artigo 147.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 185.º Procedimento por negociação: artigos 185.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigo 212.º, n.º 3	NA	
5.1.38 - Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho / Deliberação) de adjudicação?	Artigo 73.º	Sim	28052025Adjudicação Órgão competente VLP.pdf
5.1.39 - Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)?	Artigo 77.º	Sim	55 - 28052024Adjudicacao_Concorrentes.pdf
5.1.40 - O adjudicatário prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico, na preparação e elaboração das peças do procedimento?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)	Não	
5.1.41 - Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)	NA	
5.1.42 - Foi publicado o anúncio de adjudicação (quando aplicável)?	Artigo 78.º	Na	

5.1.43 - Foram apresentados os documentos de habilitação?	Artigos 81.º a 86.º	Sim	61 - MAIS MOMENTOS HABILITAÇÃO.zip
5.1.44 - Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)?	Artigos 88.º a 91.º	NA	
5.1.45 - Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)?	Artigos 94.º e 95.º	Sim	72 - 14062024Contrato 45-2024_ass.pdf
5.1.46 - A celebração do contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP?	Artigo 127.º e 465.º	Sim	80 - RFC_13698831.pdf
5.1.47 - O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas?	Artigos 46.º a 48.º, 83.º e 85.º da LOPTC	NA	

Check-list de Contratação Pública - Procedimento por Ajuste Direto Simplificado
Aquisição de "Contentores para Recolha de Biorresíduos - Mercado de Sábado"

	<i>Orientações de preenchimento</i>	<i>Doc a apresentar</i>	<i>Sim/Não/NA</i>	<i>Observações</i>	<i>Nome do ficheiro anexo *</i>
(1) Enquadramento Legal do Beneficiário e elementos da contratação pública.					
Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de Março, pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009 de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de Dezembro, Lei n.º 64-C/2011, de 30 de Dezembro, Portaria n.º 9/2012, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, DL n.º 36/2013, de 11 de Março.					
1.1 - Enquadramento Legal do Beneficiário					
1.1.1 - Entidades Adjudicantes (Artigo 2.º, n.º 1)			Sim		
1.1.2 - Entidades Adjudicantes (Artigo 2.º, n.º 2)					
1.1.3 - Contratação Excluída (Artigo 5.º)					
1.1.4 - Setores Especiais (Artigo 7.º n.º 1)					
1.1.5 - Regime de Extensão (Artigo 275.º e segs.)					
1.2 - Elementos da Contratação Pública					
1.2.1 - Identificação do Órgão competente para autorizar a despesa, no uso de competência própria (Artigos 17.º a 21.º DL n.º 197/99)					
1.2.2 - Identificação do Órgão competente para autorizar a despesa, com competência delegada (Artigos 17.º a 21.º DL n.º 197/99)		Deliberação / Despacho de Delegação de Competências	Sim		Requisição interna autorizada de acordo com o despacho Despacho n.º 173/2021 26/10
1.2.3 - O contrato de aquisição ou locação de bens móveis ou de aquisição de serviços, tem montante não superior a 5.000€ e duração não superior a 1 ano? (art.º 128.º e 129.º)			Sim		
1.2.4 - Existe evidência da decisão de contratar e da decisão de adjudicar? (art.º 128.º)			Sim		

Género	Número	Data	Processo	Plano
Proposta de deliberação	INT_CIMAC/2025/811	09/09/2022	850.10.002.00/2025/1	
Para		De		
Secretariado Executivo		UAD		
Assunto				
RecolhaBio 23/24 - Proposta de validação do relatório intermédio do Município de Redondo e respetivo pedido de autorização de pagamento do apoio				

Conforme previsto no ponto 15 do Regulamento do programa RecolhaBio da CIM Alentejo Central, procedeu-se à análise do 1º Relatório de Progresso apresentado pelo Município de Redondo ao RecolhaBio 23/24, em 02/05/2024.

O relatório em apreço diz respeito à execução física e financeira do projeto “Programa RecolhaBio – Apoio à Implementação de Projetos de Recolha Seletiva de Bioresíduos”, no âmbito do programa RecolhaBio 23/24 -, cujos protocolos atribuem ao município 66 425,00 € (RecolhaBio 2023 - 15 606,00 € e RecolhaBio 2024 - 33 369,00 €).

O projeto integra a i) instalação de 3 ilhas de compostagem; ii) Realização de ações de sensibilização e iii) aquisição de viatura elétrica para reforço do circuito de compostagem comunitária.

Foram considerados para análise também os elementos adicionais remetidos através de email a 13/05/2025 e 13/08/2025.

O relatório de progresso em apreço foi elaborado de acordo com a estrutura definida no Anexo II do regulamento com as alterações validadas pelo Fundo Ambiental (FA) em 06/02/2023 e permite evidenciar a execução do projeto até dia 30/04/2025, data até á qual foram executadas as seguintes ações:

- Instalação de 2 ilhas de compostagem comunitária, no Bairro António Festas, na Rua Manuel Cardoso Figueiredo Queiroz;
- Realização de ações de sensibilização e comunicação à população

No que concerne à execução financeira, a despesa apresentada neste relatório totaliza **13 649,31 €**. Considerando-se para validação de despesa a aquisição de 2 ilhas de compostagem comunitária e a produção de materiais de comunicação digital para divulgação nas redes sociais – Missão Cascas por Solidariedade.

As despesas relativas à aquisição de 2 ilhas de compostagem comunitária tem enquadramento na tipologia de investimento b) do ponto 2.2 do regulamento: “Projetos de compostagem comunitária ou doméstica, incluindo instalações e/ou equipamentos ambientalmente adequados, que contribuam para as metas e desvios referidos”, e a produção de materiais de comunicação digital para divulgação nas redes sociais – Missão Cascas por Solidariedade, tem enquadramento na tipologia “d) - "Subsidiariamente aos pontos anteriores, iniciativas e atividades de sensibilização e de capacitação que contribuam para a adequada separação, para a divulgação da

localização dos equipamentos, para a correta utilização dos equipamentos e para a utilização do composto resultante do desvio e reciclagem na origem dos biorresíduos".

Ambas cumprem critérios de elegibilidade previstos no ponto 9 do anexo II do Protocolo aplicável. Foi confirmada a elegibilidade temporal, faturação, pagamento e entrega dentro do período de elegibilidade definido e foi aferido o seu registo contabilístico, através do anexo de fatura e ordem de pagamento respetiva.

O IVA foi considerado elegível, por não ser suscetível de recuperação, de acordo com a declaração do município, datada de 13/08/2025 (aceite em concordância com as orientações do Fundo Ambiental de 09/11/2022) que refere que todas as despesas integradas no projeto em apreço têm IVA não dedutível.

Verificou-se que os procedimentos contratuais subjacentes às despesas apresentadas estão em conformidade com o CPP e observam os princípios subjacentes às regras de contratação pública.

Face ao exposto procedeu-se ao apuramento da despesa elegível apresentada com o relatório de progresso:

➤ **13 649,31 € (191,00 €+IVA + 10 906,00 €+IVA)**

Confirmou-se o cumprimento das obrigações do beneficiário relativamente à publicitação do apoio previstas nos pontos 20.3 e 20.4 do regulamento do RecolhaBio 2024, através das evidências remetidas com o relatório de Progresso.

Foi verificada a regularidade da situação tributária e contributiva perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, respetivamente.

Propõe-se assim:

- A validação do relatório de progresso do Município de Redondo referente ao Programa RecolhaBio 23/24, considerando o montante de **13 649,31 € como despesa elegível apurada;**
- Dispensa de audiência prévia, no âmbito do a aliena f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, dado que não foram apurados valores não elegíveis, sendo assim a decisão inteiramente favorável ao município.

O pagamento do montante de **13 649,31 €** que corresponde à taxa máxima de apoio (100%), conforme o ponto 7.2 do Regulamento.

À consideração superior,

Anexos,

Mapas de validação da despesa e análise financeira

Fichas de verificação do CCP

(AM)

Análise Financeira



MUNICÍPIO: Redondo

DOTAÇÃO	TOTAL	RecolhaBio 23	RecolhaBio 24
	48 975,00 €	15 606,00 €	33 369,00 €

APOIO UTILIZADO/VALIDADO	Relatório 1	Relatório X
	13 649,31 €	13 649,31 €

Taxa de execução	28%
DOTAÇÃO DISPONÍVEL	35 325,69 €

	2023	2024
Cabimento n.º	301/2024	101/2025
Compromisso n.º	267/2024	70/2025

Verificações prévias

Situação regularizada com a AT	Consultada a Situação Fiscal a 09/05/2025 - com validade até 08/11/2025
Situação regularizada com a SS	Consultada a Situação Contributiva a 08/05/2025 - com validade até 07/11/2025
IVA não recuperável	Declaração de 13/08/2025

Pedido de Pagamento	N.º	Despesa						Quitação					Tipologia de projeto (anexo II - ponto 1)	Validação financeira	Elegível	Não Elegível	Apoio	Observações	
		Fornecedor (NIF)	Fatura n.º	Data	Descritivo	Valor s/IVA	Valor c/IVA	N.º OP	Data da OP	Inf. Bancária/Chequ	Data	Extrato							Valor total
1 Relatório de Progresso	1	515980196	FAMM2024/40	09/12/2024	Preparação e fornecimento de ficheiros informativos para compostores comunitários	191,00 €	234,93 €	4394/2024	26/12/2024	Tranf. Bancária	27/12/2024	30/12/2024	234,93 €	A despesa em causa está associada à tipologia de investimentos da alínea d) - "Subsidiariamente aos pontos anteriores, iniciativas e atividades de sensibilização e de capacitação que contribuam para a adequada separação, para a divulgação da localização dos equipamentos, para a correta utilização dos equipamentos e para a utilização do composto resultante do desvio e reciclagem na origem dos biorresíduos".	Foi verificado o cumprimento dos requisitos para a elegibilidade da despesa, previstos no ponto 5 do anexo II do Protocolo aplicável. Foi confirmada a elegibilidade temporal: faturação, pagamento e entrega dentro do período de elegibilidade definido. Foi aferido o seu registo contabilístico, através do anexo de fatura e ordem de pagamento respetiva.	234,93 €		234,93 €	
1 Relatório de Progresso	1	515980196	FT1/461	26/12/2024	Aquisição de 2 ilhas de compostagem	10 906,00 €	13 414,38 €	174/2025	22/01/2025	Tranf. Bancária	23/01/2025	23/01/2025	13 414,38 €	A despesa em causa está associada à tipologia de investimentos de projetos de compostagem comunitária ou doméstica, incluindo instalações e/ou equipamentos ambientalmente adequados, que contribuam para as metas e desvios	Foi verificado o cumprimento dos requisitos para a elegibilidade da despesa, previstos no ponto 5 do anexo II do Protocolo aplicável. Foi confirmada a elegibilidade temporal: faturação, pagamento e entrega dentro do período de elegibilidade definido. Foi aferido o seu registo contabilístico, através do anexo de fatura e ordem de pagamento respetiva.	13 414,38 €		13 414,38 €	
Total						11 097,00	13 649,31 €						13 649,31 €		13 649,31 €	0,00 €	13 649,31 €		

Verificação do cumprimento do CCP

De acordo com o disposto no ponto 5 do Anexo II do Protocolo RecolhaBio aplicável, cabe às CIM, a análise dos procedimentos contratuais inerentes às despesas apoiadas por este programa, para verificação do cumprimento do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Procedeu-se assim ao preenchimento de uma ficha de verificação das regras de contratação pública, (em anexo), referente ao(s) seguinte(s) procedimento(s).

1. Aquisição de Ilhas de Compostagem Comunitária, foi adotado um procedimento por Ajuda Direta, a que se considerou adequada face ao valor do contrato.

1 - Aquisição de lixas de Compostagem Comunitária, foi adotado um procedimento por Ajuste Direto, o que se considerou adequado face ao valor do contrato.

A documentação analisada permitiu verificar que foram respeitados os princípios da concorrência, da imparcialidade, da igualdade, da boa administração, da transparência, da legalidade, da proporcionalidade, da boa-fé e da publicidade, subjacentes nas regras da contratação pública.

2 - Aquisição de Serviços para Produção de Materiais de comunicação digital para divulgação nas redes sociais para campanha de sensibilização - Missão Cascas por Solidariedade, foi adotado um procedimento por Ajuste Direto, o que se considerou adequado face ao valor do contrato.

A documentação analisada permitiu verificar que foram respeitados os princípios da concorrência, da imparcialidade, da igualdade, da boa administração, da transparência, da legalidade, da proporcionalidade, da boa-fé e da publicidade, subjacentes nas regras da contratação pública.

Face à conformidade com o CCP dos procedimentos contratuais apreciados, propõe-se a sua validação.

Financiado por:

**FUNDO
AMBIENTAL**

Apolo:

**ALENTEJO
CENTRAL**
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL

Financiado por:



Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1. Elementos do projeto			
Designação Operação			
Código Operação			
Beneficiário		Município de Redondo	
2. Enquadramento		Sim/Não/ NA	Observações
2.1 Entidade adjudicante	Artigo 2.º, n.º 1	Sim	
	Artigo 2.º, n.º 2	Não	
2.2 Contratos subsidiados	Artigo 275.º, n.º 1, alínea a)	Não	
	Artigo 275.º, n.º 1, alínea b)	Não	
2.3 Contratos excluídos	Artigo 4.º	Não	
2.4 Contratação excluída	Artigo 5.º	Não	
	Artigo 5.º - A	Não	
	Artigo 6.º-A	Não	
	Artigo 275.º, n.º 3	Não	
3. Caracterização do contrato		Sim/Não/NA	Observações
3.1 - Objeto do contrato	Aquisição de lhas de Compostagem		
3.2 - Adjudicatário	Waste to Me, Unipessoal, Lda.		
3.3 - Preço contratual (s/IVA)	13 100,00 €		
3.4 - Data do contrato	20/11/2024		
3.5 - Prazo do contrato	60 dias		
4. Procedimento Pré-Contratual			
4.1 - Tipos de Procedimento:		Sim/Não/NA	Observações
Ajuste direto - regime geral (em função do valor do contrato)		Sim	
Ajuste direto - regime simplificado			
Ajuste direto em função de critério material			
Consulta prévia (em função do valor do contrato)			
Consulta prévia (em função de critério material - artigo 27.º-A)			
Concurso público com publicidade internacional			
Concurso público sem publicidade internacional			
Concurso público urgente			
Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional			
Concurso limitado por prévia qualificação sem publicidade internacional			
Procedimento de negociação			
Diálogo concorrencial			
Parceria para a inovação			
4.2 - Preço base (artigo 47.º CCP)		13 100,00 €	
4.3 - Data da decisão de contratar		05/09/2024	
4.4 - Data da decisão de adjudicação		23/10/2024	
		Análise/Validação	
		Base Legal (CCP)	Sim/Não/NA
		Observações	
5. Análise do procedimento			
5.1 - Tramitação procedimental			
5.1.1 - Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Artigos 17.º a 21.º do DL n.º 197/99 e artigo 36.º	Sim	informação 36_signed_signed.pdf
5.1.2 - A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Artigo 36.º, n.º 1	Sim	informação 36_signed_signed.pdf

5.1.3 - No caso de o valor do contrato ser superior a € 5.000.000 (ou a € 2.500.000 se o procedimento adotado for o de parceria para a invocação), foi realizada uma análise custo-benefício previamente à adoção da decisão de contratar?	Artigo 36.º, n.ºs 2,3 e 4	NA	
5.1.4 - Foi fixado e fundamentado o valor estimado do contrato?	Artigo 17.º n.º 7	Sim	informação 36_signed_signed.pdf
5.1.5 - A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?	Artigo 38.º	Sim	informação 36_signed_signed.pdf
5.1.6 - No caso de o procedimento ter sido escolhido em função de critério material, existe fundamentação legal e factual que justifique adequadamente a escolha do mesmo?	Empreitada de obras públicas: artigos 24.º, 25.º, 29.º e 30.º-A. Locação ou fornecimento de bens: artigos 24.º, 26.º, 29.º e 30.º-A. Prestação de serviços: Artigos 24.º, 27.º, 29.º e 30.º-A	NA	
5.1.7 - No caso de o procedimento escolhido ter sido o do ajuste direto em função de critério material, encontra-se legal e factualmente justificada a opção pelo não recurso ao procedimento de consulta prévia?	Artigo 27.º-A	NA	
5.1.8 - A obra, o bem ou o serviço a contratar esgota-se neste procedimento?	Artigo 16.º do DL n.º 197/99	Sim	
5.1.9 - No caso de prestações do mesmo tipo (empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens ou prestação de serviços), suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, terem sido adjudicadas através de vários procedimentos, a escolha de cada um desses procedimentos respeitou o regime da "divisão em lotes"?	Artigo 22.º	NA	
5.1.10 - No caso de contratos de aquisição de serviços ou de aquisição ou locação de bens móveis de valor superior a € 135.000,00 e de contratos de empreitada de obras públicas de valor superior a € 500.000,00, foi ponderada a divisão do procedimento em lotes e, no caso de se ter optado pela não divisão, a mesma encontra-se fundamentada?	Artigo 46.º-A, n.º 2	NA	
5.1.11 - No caso de procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 113.º, n.º 2	Sim	informação 36_signed_signed.pdf / Limite - Ajuste-consulta prévia.pdf
5.1.12 - Existe uma descrição suficiente do objeto do procedimento no caderno de encargos?	Artigo 42.º	Sim	1_caderno de encargos_signed.pdf
5.1.13 - O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei?	Artigos 43.º	Sim	1_caderno de encargos_signed.pdf
5.1.14 - O caderno de encargos fixa o preço base?	Artigo 47.º, n.º 1	Sim	1_caderno de encargos_signed.pdf

5.1.15 - O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?	Artigo 47.º, n.º 4	Sim	
5.1.16 - A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Artigo 47.º, n.º 3	Sim	P220215-CMREDONDO.pdf Orçamento solicitado, conjugado com outros procedimentos de contratação com o mesmo objeto de contrato
5.1.17 - No caso de se tratar de contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 48.º	NA	
5.1.18 - No caso de se tratar de um acordo-quadro, a fixação de um prazo de vigência superior a 4 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 256.º, n.ºs 2 e 3	NA	
5.1.19 - No caso de o convite ou programa do procedimento fixar um limiar do preço anormalmente baixo, essa fixação encontra-se fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 71.º, n.º 2	Na	
5.1.20 - O procedimento foi publicitado?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 198.º	NA	
5.1.21 - O anúncio do concurso (e eventuais retificações) contém todos os elementos legalmente exigidos?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º	NA	
5.1.22 - Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de propostas/candidaturas?	Concurso público: artigos 135.º e 136.º Concurso público urgente: artigo 158.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 173.º e 174.º Procedimento de negociação: artigo 198.º Diálogo	NA	
5.1.23 - No caso de ter sido estabelecido um prazo para apresentação de propostas ou candidaturas inferior ao previsto na lei, essa opção encontra-se devidamente fundamentada?	Artigos 135.º, n.º2, 136.º, n.º3, 174.º, n.º2 e 191.º, n.º 5	NA	
5.1.24 - O critério de adjudicação e respetivos fatores e subfatores encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento?	Consulta prévia: artigo 115.º, n.º 2, alínea b) Concurso público ou concurso público urgente: artigo 132.º, n.º1, alínea n) Concurso limitado por prévia qualificação, procedimento de negociação e diálogo concorrencial: artigos 164.º, n.º 1, alínea q), 193.º e 204.º	Sim	

5.1.25 - O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfatores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas?	Artigos 74.º e 75.º	Sim	
5.1.26 - A capacidade técnica e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes consta do critério de adjudicação e/ou foi considerada em sede de apreciação das propostas?	Artigo 75.º, n.º 3 (mas ter em atenção o disposto no artigo 75.º, n.º 2, alínea b))	NA	
5.1.27 - A modalidade do critério de adjudicação (proposta economicamente mais vantajosa) adotado foi o da melhor relação qualidade-preço ou o do preço mais baixo?	Artigo 74.º, n.º 1 (verificar qual o critério e respetivos fatores e subfatores, quando aplicável)	NA	
5.1.28 - No caso de o critério de adjudicação não incluir, como fator, o preço ou custo das propostas, essa opção encontra-se devidamente fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 74.º, n.º 2	NA	
5.1.29 - No caso de os custos do ciclo terem sido submetidos à concorrência, o programa do procedimento ou convite indicam a metodologia que será utilizada para os calcular?	Artigo 75.º, n.º 8	NA	
5.1.30 - Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?	Artigos 49.º, n.ºs 8 e 9	Não	
5.1.31 - A entidade adjudicante disponibilizou eletronicamente as peças do procedimento (anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos e eventuais anexos) de forma completa, gratuita e livre?	Concurso público: artigo 133.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 133.º e 162.º Procedimento de negociação: artigos 133.º, 162.º e 193.º Diálogo concorrencial:	NA	
5.1.32 - Foram pedidos esclarecimentos e/ou retificações das peças do procedimento?	Artigos 50.º e 64.º	Não	
5.1.33 - As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo ou preço total superior ao preço base?	Artigos 71.º, 47.º e 70.º, n.º 2, alínea d)	Não	
5.1.34 - Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou proposta com preço anormalmente baixo?	Artigos 71.º, n.º 3 e 70.º n.º 2, alínea e)	Não	
5.1.35 - Foram consideradas propostas com preço superior ao preço base?	Artigo 70.º, n.º 2, alínea d)	Não	
5.1.36 - As propostas / candidaturas dos concorrentes/candidatos foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e unicamente no critério de adjudicação/qualificação?	Consulta prévia: artigo 124.º Concurso público: artigos 146.º a 148.º Concurso limitado por prévia qualificação e procedimento de negociação: artigos 186.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos	NA	

5.1.37 - Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes? Existe análise e decisão das eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes?	Ajuste direto: artigo 123.º Consulta prévia: artigos 118.º, n.º 3 e 123.º Concurso público: artigo 147.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 185.º Procedimento por	NA	
5.1.38 - Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho / Deliberação) de adjudicação?	Artigo 73.º	Sim	PROJETO DE DECISÃO_signed_signed.pdf
5.1.39 - Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)?	Artigo 77.º	Sim	3_comprovativo envio de adjudicação.pdf
5.1.40 - O adjudicatário prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico, na preparação e elaboração das peças do procedimento?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)	NA	
5.1.41 - Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)	NA	
5.1.42 - Foi publicado o anúncio de adjudicação (quando aplicável)?	Artigo 78.º	NA	
5.1.43 - Foram apresentados os documentos de habilitação?	Artigos 81.º a 86.º	Sim	Habilitação.zip
5.1.44 - Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)?	Artigos 88.º a 91.º	NA	
5.1.45 - Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)?	Artigos 94.º e 95.º	Sim	Contrato assinado_signed_signed
5.1.46 - A celebração do contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP?	Artigo 127.º e 465.º	Sim	Base.pdf
5.1.47 - O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas?	Artigos 46.º a 48.º, 83.º e 85.º da LOPTC	NA	

Financiado por:



Apoio:



Check-list de Contratação Pública - Procedimento por Ajuste Direto Simplificado

Produção de materiais de comunicação digital para divulgação nas redes sociais para campanha de sensibilização - Missão Cascas por Solidariedade

	Orientações de preenchimento	Doc a apresentar	Sim/Não/NA	Observações	Nome do ficheiro anexo *
(1) Enquadramento Legal do Beneficiário e elementos da contratação pública.					
Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de Março, pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009 de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de Dezembro, Lei n.º 64-C/2011, de 30 de Dezembro, Portaria n.º 9/2012, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, DL n.º 36/2013, de 11 de Março.					
1.1 - Enquadramento Legal do Beneficiário					
1.1.1 - Entidades Adjudicantes (Artigo 2.º, n.º 1)			Sim		
1.1.2 - Entidades Adjudicantes (Artigo 2.º, n.º 2)					
1.1.3 - Contratação Excluída (Artigo 5.º)					
1.1.4 - Setores Especiais (Artigo 7.º n.º 1)					
1.1.5 - Regime de Extensão (Artigo 275.º e segs.)					
1.2 - Elementos da Contratação Pública					
1.2.1 - Identificação do Órgão competente para autorizar a despesa, no uso de competência própria (Artigos 17.º a 21.º DL n.º 197/99)			Sim		5 Proposta de Cabimento.pdf
1.2.2 - Identificação do Órgão competente para autorizar a despesa, com competência delegada (Artigos 17.º a 21.º DL n.º 197/99)		Deliberação / Despacho de Delegação de Competências	Não		
1.2.3 - O contrato de aquisição ou locação de bens móveis ou de aquisição de serviços, tem montante não superior a 5.000€ e duração não superior a 1 ano? (art.º 128.º e 129.º)			Sim		
1.2.4 - Existe evidência da decisão de contratar e da decisão de adjudicar? (art.º 128.º)			Sim		req 2430.pdf

Género	Número	Data	Processo	Plano
Proposta de deliberação	INT_CIMAC/2025/804	08/09/2025	850.10.002.00/2025/1	
Para		De		
Secretariado Executivo		UAD		
Assunto				
RecolhaBio 23/24 - Proposta de validação do relatório intermédio do Município de Vila Viçosa e respetivo pedido de autorização de pagamento do apoio				

Conforme previsto no ponto 15 do Regulamento do programa RecolhaBio da CIM Alentejo Central, procedeu-se à análise do Relatório Intermédio apresentado pelo Município de Vila Viçosa ao RecolhaBio 23/24, em 14/05/2025.

O relatório em apreço diz respeito à execução física e financeira do projeto “Ecocentro Sustentável de Vila Viçosa, no âmbito do programa RecolhaBio 23/24 - apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos, cujos protocolos atribuem ao município 30 497,11 € (RecolhaBio 2023 – 9 718,00 € e RecolhaBio 2024 - 20 779,00 €).

O projeto em causa contempla a sensibilização da população e organizações para a separação e valorização de biorresíduos e adesão à compostagem comunitária, continuado o projeto de criação do Ecoviçosa e a criação de um serviço de recolha porta-a-porta de resíduos verdes.

O relatório de progresso em apreço foi elaborado de acordo com a estrutura definida no Anexo II do regulamento com as alterações validadas pelo Fundo Ambiental (FA) em 06/02/2023 e permite evidenciar a execução do projeto até dia 31/12/2024.

Para a presente análise, foram considerados o relatório intermédio e respetivos anexos, bem como os elementos adicionais enviados por email a 13/08/2025.

Este relatório reporta as ações executadas, que consistem na aquisição de serviços para candidatura de educação ambiental.

No que concerne à execução financeira, a despesa apresentada neste relatório totaliza **14 094,00 € + IVA (17 335,62 €)**. Considerando-se para validação de despesa a aquisição de Serviços para "Candidatura educação ambiental +transversal+ aberta + participada 2022".

A despesa apresentada tem enquadramento na alínea d) - "Subsidiariamente aos pontos anteriores, iniciativas e atividades de sensibilização e de capacitação que contribuam para a adequada separação, para a divulgação da localização dos equipamentos, para a correta utilização dos equipamentos e para a utilização do composto resultante do desvio e reciclagem na origem dos biorresíduos", e cumpre os critérios de elegibilidade definidos no ponto 9 do regulamento.

O IVA foi considerado elegível, por não ser suscetível de recuperação, de acordo com a declaração do município, subscrita pelo S.r Presidente, datada de 29/08/2025 (aceite em concordância com as orientações do Fundo

Ambiental de 09/11/2022) que refere que todas as despesas integradas no projeto em apreço têm IVA não dedutível.

Verificou-se que os procedimentos contratuais subjacentes às despesas apresentadas estão em conformidade com o CPP e observam os princípios subjacentes às regras de contratação pública.

Face ao exposto procedeu-se ao apuramento da despesa elegível apresentada com o relatório de progresso:

➤ **17 335,62 €**

Confirmou-se o cumprimento das obrigações do beneficiário relativamente à publicitação do apoio previstas nos pontos 20.3 e 20.4 do regulamento do RecolhaBio 2024, através das evidências remetidas com o relatório de Progresso.

Foi verificada a regularidade da situação tributária e contributiva perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, respetivamente.

Propõe-se assim:

- A validação do relatório de progresso do Município de Vila Viçosa referente ao Programa RecolhaBio 23/24, considerando o montante de **17 335,62 €** como despesa elegível apurada;
- Dispensa de audiência prévia, no âmbito do a aliena f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, dado que não foram apurados valores não elegíveis, sendo assim a decisão inteiramente favorável ao município.
- O pagamento do montante de **17 335,62 €** que corresponde à taxa máxima de apoio (100%), conforme o ponto 7.2 do Regulamento.

À consideração superior,

Em anexo:

Mapas de validação da despesa e análise financeira

Fichas de verificação do CCP

(AM)

Análise Financeira



MUNICÍPIO: Vila Viçosa

DOTAÇÃO	TOTAL	RecolhaBio 23	RecolhaBio 24
	30 497,00 €	9 718,00 €	20 779,00 €

	Relatório 1	Relatório X
APOIO UTILIZADO/VALIDADO	17 335,62 €	17 335,62 €

Taxa de execução 57%

DOTAÇÃO DISPONÍVEL 13 161,38 €

	2023	2024
Cabimento n.º	30/1/2024	10/1/2025
Compromisso n.º	27/1/2024	7/3/2025

Verificações prévias

Situação regularizada com a AT	Situação tributária consultada a 22/05/2025 - validade até 21/11/2025.
Situação regularizada com a SS	Situação contributiva consultada a 22/05/2025 - validade até 21/11/2025.
IVA não recuperável	Declaração de 27/08/2025

Pedido de Pagamento	N.º	Despesa					Quitação						Tipologia de projeto (anexo II - ponto 1)	Validação financeira	Elegível	Não Elegível	Apoio	Observações
		Fornecedor (NIF)	Fatura n.º	Data	Descritivo	Valor s/IVA	Valor c/IVA	N.º OP	Data da OP	anf. Bancária/Cheque	Data	Extrato						
1 Relatório de Progresso	1	505489520	FA2023.13	08/05/2023	Serviços para "Candidatura educação ambiental +transversal+ aberta + participada 2022"	5 600,00 €	6 888,00 €	1721	18/05/2023	Tranf. Bancária	24/05/2024	24/05/2023	6 888,00 €	Foi verificado o cumprimento dos requisitos para a elegibilidade da despesa, previstos no ponto 5 do anexo II do Protocolo aplicável. Foi confirmada a elegibilidade temporal: faturação, pagamento e entrega dentro do período de elegibilidade definido. Foi aferido o seu registo contabilístico, através do anexo de fatura e ordem de pagamento respetiva.	6 888,00 €		6 888,00 €	
1 Relatório de Progresso	1	505489520	FA2023.15	01/06/2023	Serviços para "Candidatura educação ambiental +transversal+ aberta + participada 2022"	5 600,00 €	6 888,00 €	2024	07/06/2023	Tranf. Bancária	13/06/2023	13/06/2023	6 888,00 €	Foi verificado o cumprimento dos requisitos para a elegibilidade da despesa, previstos no ponto 5 do anexo II do Protocolo aplicável. Foi confirmada a elegibilidade temporal: faturação, pagamento e entrega dentro do período de elegibilidade definido. Foi aferido o seu registo contabilístico, através do anexo de fatura e ordem de pagamento respetiva.	6 888,00 €		6 888,00 €	

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por:



Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1. Elementos do projeto			
		Candatura nº	
		Beneficiário	Município de Vila Viçosa
2. Enquadramento		Sim/Não/ NA	Observações
2.1 Entidade adjudicante	Artigo 2.º, n.º 1	Sim	alínea c) Autarquia Local
	Artigo 2.º, n.º 2	Não	
2.2 Contratos subsidiados	Artigo 275.º, n.º 1, alínea a)	Não	
	Artigo 275.º, n.º 1, alínea b)	Não	
2.3 Contratos excluídos	Artigo 4.º	Não	
2.4 Contratação excluída	Artigo 5.º	Não	
	Artigo 5.º - A	Não	
	Artigo 6.º-A	Não	
	Artigo 275.º, n.º 3	Não	
3. Caracterização do contrato		Sim/Não/NA	Observações
3.1 - Objeto do contrato	Aquisição de Serviços para a Candidatura Educação Ambiental+Tranversa+Aberta+Participada 2022-Fundo Ambiental		
3.2 - Adjudicatário	Mais Momentos - Projetos de Ambiente, Sensibilização e Cidadania, Lda.,		
3.3 - Preço contratual (s/IVA)	28 000,00 €		
3.4 - Data do contrato	26/04/2023		
3.5 - Prazo do contrato	90 dias		
4. Procedimento Pré-Contratual			
4.1 - Tipos de Procedimento:		Sim/Não/NA	Observações
Ajuste direto - regime geral (em função do valor do contrato)			
Ajuste direto - regime simplificado			
Ajuste direto em função de critério material			
Consulta prévia (em função do valor do contrato)		Sim	
Consulta prévia (em função de critério material - artigo 27.º-A)			
Concurso público com publicidade internacional			
Concurso público sem publicidade internacional			
Concurso público urgente			
Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional			
Concurso limitado por prévia qualificação sem publicidade internacional			
Procedimento de negociação			
Diálogo concorrencial			
Parceria para a inovação			
4.2 - Preço base (artigo 47.º CCP)		28 100,00 €	

4.3 - Data da decisão de contratar	22/03/2023	
4.4 - Data da decisão de adjudicação	14/04/2023	

	Análise/ Validação		
	Base Legal (CCP)	Sim/Não/NA	Observações
5. Análise do procedimento			
5.1 - Tramitação procedimental			
5.1.1 - Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Artigos 17.º a 21.º do DL n.º 197/99 e artigo 36.º	Sim	
5.1.2 - A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Artigo 36.º, n.º 1	Sim	
5.1.3 - No caso de o valor do contrato ser superior a € 5.000.000 (ou a € 2.500.000 se o procedimento adotado for o de parceria para a invocação), foi realizada uma análise custo-benefício previamente à adoção da decisão de contratar?	Artigo 36.º, n.ºs 2,3 e 4	NA	
5.1.4 - Foi fixado e fundamentado o valor estimado do contrato?	Artigo 17.º n.º 7	Sim	
5.1.5 - A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?	Artigo 38.º	Sim	
5.1.6 - No caso de o procedimento ter sido escolhido em função de critério material, existe fundamentação legal e factual que justifique adequadamente a escolha do mesmo?	Empreitada de obras públicas: artigos 24.º, 25.º, 29.º e 30.º-A. Locação ou fornecimento de bens: artigos 24.º, 26.º, 29.º e 30.º-A. Prestação de serviços: Artigos 24.º, 27.º, 29.º e 30.º-A	NA	
5.1.7 - No caso de o procedimento escolhido ter sido o do ajuste direto em função de critério material, encontra-se legal e factualmente justificada a opção pelo não recurso ao procedimento de consulta prévia?	Artigo 27.º-A	NA	
5.1.8 - A obra, o bem ou o serviço a contratar esgota-se neste procedimento?	Artigo 16.º do DL n.º 197/99	Sim	
5.1.9 - No caso de prestações do mesmo tipo (empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens ou prestação de serviços), suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, terem sido adjudicadas através de vários procedimentos, a escolha de cada um desses procedimentos respeitou o regime da "divisão em lotes"?	Artigo 22.º	NA	
5.1.10 - No caso de contratos de aquisição de serviços ou de aquisição ou locação de bens móveis de valor superior a € 135.000,00 e de contratos de empreitada de obras públicas de valor superior a € 500.000,00, foi ponderada a divisão do procedimento em lotes e, no caso de se ter optado pela não divisão, a mesma encontra-se fundamentada?	Artigo 46.º-A, n.º 2	NA	
5.1.11 - No caso de procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 113.º, n.º 2	Sim	
5.1.12 - Existe uma descrição suficiente do objeto do procedimento no caderno de encargos?	Artigo 42.º	Sim	
5.1.13 - O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei?	Artigos 43.º	NA	
5.1.14 - O caderno de encargos fixa o preço base?	Artigo 47.º, n.º 1	Sim	

5.1.15 - O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?	Artigo 47.º, n.º 4	Sim	
5.1.16 - A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Artigo 47.º, n.º 3	Sim	
5.1.17 - No caso de se tratar de contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 48.º	NA	
5.1.18 - No caso de se tratar de um acordo-quadro, a fixação de um prazo de vigência superior a 4 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 256.º, n.ºs 2 e 3	NA	
5.1.19 - No caso de o convite ou programa do procedimento fixar um limiar do preço anormalmente baixo, essa fixação encontra-se fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 71.º, n.º 2	NA	
5.1.20 - O procedimento foi publicitado?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 208.º	NA	
5.1.21 - O anúncio do concurso (e eventuais retificações) contém todos os elementos legalmente exigidos?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 208.º	NA	
5.1.22 - Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de propostas/candidaturas?	Concurso público: artigos 135.º e 136.º Concurso público urgente: artigo 158.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 173.º e 174.º Procedimento de negociação: artigo 198.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º, 173.º e 174.º	Na	
5.1.23 - No caso de ter sido estabelecido um prazo para apresentação de propostas ou candidaturas inferior ao previsto na lei, essa opção encontra-se devidamente fundamentada?	Artigos 135.º, n.º2, 136.º, n.º3, 174.º, n.º2 e 191.º, n.º 5	NA	
5.1.24 - O critério de adjudicação e respetivos fatores e subfatores encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento?	Consulta prévia: artigo 115.º, n.º 2, alínea b) Concurso público ou concurso público urgente: artigo 132.º, n.º1, alínea n) Concurso limitado por prévia qualificação, procedimento de negociação e diálogo concorrencial: artigos 164.º, n.º 1, alínea q), 193.º e 204.º	Sim	
5.1.25 - O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfatores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas?	Artigos 74.º e 75.º	Sim	
5.1.26 - A capacidade técnica e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes consta do critério de adjudicação e/ou foi considerada em sede de apreciação das propostas?	Artigo 75.º, n.º 3 (mas ter em atenção o disposto no artigo 75.º, n.º 2, alínea b))	NA	

5.1.27 - A modalidade do critério de adjudicação (proposta economicamente mais vantajosa) adotado foi o da melhor relação qualidade-preço ou o do preço mais baixo?	Artigo 74.º, n.º 1 (verificar qual o critério e respetivos fatores e subfatores, quando aplicável)	Sim	
5.1.28 - No caso de o critério de adjudicação não incluir, como fator, o preço ou custo das propostas, essa opção encontra-se devidamente fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 74.º, n.º 2	NA	
5.1.29 - No caso de os custos do ciclo terem sido submetidos à concorrência, o programa do procedimento ou convite indicam a metodologia que será utilizada para os calcular?	Artigo 75.º, n.º 8	Sim	
5.1.30 - Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?	Artigos 49.º, n.ºs 8 e 9	NA	
5.1.31 - A entidade adjudicante disponibilizou eletronicamente as peças do procedimento (anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos e eventuais anexos) de forma completa, gratuita e livre?	Concurso público: artigo 133.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 133.º e 162.º Procedimento de negociação: artigos 133.º, 162.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 133.º, 162.º, 204.º e 207.º	Sim	
5.1.32 - Foram pedidos esclarecimentos e/ou retificações das peças do procedimento?	Artigos 50.º e 64.º	Não	
5.1.33 - As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo ou preço total superior ao preço base?	Artigos 71.º, 47.º e 70.º, n.º 2, alínea d)	Não	
5.1.34 - Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou proposta com preço anormalmente baixo?	Artigos 71.º, n.º 3 e 70.º n.º 2, alínea e)	NA	
5.1.35 - Foram consideradas propostas com preço superior ao preço base?	Artigo 70.º, n.º 2, alínea d)	Não	
5.1.36 - As propostas / candidaturas dos concorrentes/candidatos foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e unicamente no critério de adjudicação/qualificação?	Consulta prévia: artigo 124.º Concurso público: artigos 146.º a 148.º Concurso limitado por prévia qualificação e procedimento de negociação: artigos 186.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º e 212.º	Sim	
5.1.37 - Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes? Existe análise e decisão das eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes?	Ajuste direto: artigo 123.º Consulta prévia: artigos 118.º, n.º 3 e 123.º Concurso público: artigo 147.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 185.º Procedimento por negociação: artigos 185.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigo 212.º, n.º 3	NA	
5.1.38 - Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho / Deliberação) de adjudicação?	Artigo 73.º	Sim	
5.1.39 - Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)?	Artigo 77.º	Sim	Notificação enviada a 17/04//2023 Anexo IV_Notificação da Adjudicação.pdf
5.1.40 - O adjudicatário prestou a qualquer título , direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico, na preparação e elaboração das peças do procedimento?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)	NA	
5.1.41 - Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)	NA	

A	5.1.42 - Foi publicado o anúncio de adjudicação (quando aplicável)?	Artigo 78.º	NA	
	5.1.43 - Foram apresentados os documentos de habilitação?	Artigos 81.º a 86.º	Sim	
	5.1.44 - Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)?	Artigos 88.º a 91.º	NA	
	5.1.45 - Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)?	Artigos 94.º e 95.º	Sim	
	5.1.46 - A celebração do contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP?	Artigo 127.º e 465.º	Sim	
	5.1.47 - O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas?	Artigos 46.º a 48.º, 83.º e 85.º da LOPTC	Não	